

Resolução nº 826
De 27 de novembro de 1998

Altera a Resolução nº 800, de 12 de março de 1998.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 3º da Resolução Nº 800/98, compete às Procuradorias de
Justiça com atribuição perante às Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça emitir pareceres nos
recursos constitucionais;

CONSIDERANDO que essa atribuição dificulta o tratamento uniforme que a matéria, por sua
natureza específica, reclama;

CONSIDERANDO que essa atribuição deve ser executada com pela Assessoria Cível do
Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que a atribuição do Procurador de Justiça no processo somente se
exaure com a emissão do parecer definitivo;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de
Justiça, em reunião de 03 de novembro de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução nº 800, de 12 de março de 1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Compete à Assessoria Cível do Procurador-Geral de Justiça emitir pareceres nos
Recursos Ordinário, Especial e Extraordinário, interpostos das decisões finais dos órgãos do
Tribunal de Justiça, bem assim nos agravos de instrumento das decisões que indeferirem o
seguimento destes recursos".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 800, de 12 de março de 1998 passa a ter a
seguinte redação :

"Art.4º-

Parágrafo Único - Nos casos de retorno dos autos à Procuradoria de Justiça após requerimento,
deferido ou não, de diligências, o processo será encaminhado ao Procurador de Justiça vinculado,
não se procedendo, neste caso, a devida compensação, salvo nas hipóteses de férias, licença
especial ou para tratamento de saúde."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1998.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça